

Proc. 205 - PLCEX 081/2023

Data: 10/07/2023

Ofício n.º 97/2023-GP-AAL

Montenegro, 06 de julho de 2023.

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 81/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A retificação do Projeto de Lei Complementar visa ajustar o texto da alteração realizada no § 3º do artigo 36, e suprimir parte de texto que não faz parte da alteração do projeto, conforme:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 81, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 5.883, de 13.01.2014, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Montenegro.

...
Art. 36....
...

§ 3º Nos casos onde houver impossibilidade de regularização ou adequação dos usos, ficarão sujeitos ao cancelamento do alvará conforme análise do Executivo.

.....

~~TÍTULO II~~

~~DOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO, SEUS OBJETIVOS E DIRETRIZES~~

~~Art. 16 A. São objetivos gerais do Plano Diretor de Montenegro:~~

~~1- promover:~~

~~a) o desenvolvimento das funções sociais da cidade segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano;~~

~~b) a qualificação urbanística e de acesso aos espaços de vivência das comunidades nos centros de bairro e vilas rurais conforme identificação neste Plano;~~

~~c) a formação e qualificação técnica da força de trabalho e divulgar o seu potencial junto ao empresariado metropolitano visando maior empregabilidade;~~

~~d) o acesso às condições básicas de habitabilidade à população residente em áreas irregulares e de risco ambiental integrando-a ao tecido urbano;~~

~~e) a redistribuição entre os municípios dos encargos e benefícios decorrentes do desenvolvimento urbano;~~

~~f) consolidar a posição de Montenegro como polo de comércio e serviços dos municípios localizados ao Norte e pertencentes à Associação do Vale do Caí;~~

~~II - implementar e consolidar sistema de planejamento integrado e participativo com processos contínuos e descentralizados que contribuam para a gestão democrática do Município;~~

~~...~~

~~Art. 18...~~

~~§ 1º Os recursos necessários para a implementação das obras indicadas no Plano de Ação referido no caput deste artigo deverão estar previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais.~~

~~§ 2º Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos anuais devem ser elaborados e compatibilizados com o Plano de Ação referido neste artigo.~~

~~...~~

~~Art. 30...~~

~~§1º A delimitação das macrozonas do Município de Montenegro, bem como as propostas de uso e ocupação para essas áreas estão indicados nos anexos, partes integrantes desta Lei.~~

~~§ 2º Nos casos em que o limite entre Macrozonas ocorrer em vias públicas ou sobre a área do lote, poder-se-á optar pelos parâmetros de uso e ocupação do solo de qualquer delas, mediante apresentação de estudos técnicos constantes na Lei 10.257 — Estatuto das Cidades — Art.42B.~~

~~...~~

~~Art. 40...~~

~~...~~

~~X — desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;~~

~~XI — demais instrumentos jurídicos definidos nesta lei.~~

...

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78A2-0E2C-B473-E4E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 07/07/2023 15:26:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/78A2-0E2C-B473-E4E9>